

NOTA TÉCNICA Nº 020/2026

Atualiza monetariamente o valor mínimo da parcela mensal nos parcelamentos de débitos vencidos e não pagos, previsto no art. 25-C da Lei Complementar nº 130/2018, no âmbito da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE.

Processo: 184/2026

Interessado: Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE

Município: MSB Oeste

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. FUNDAMENTO LEGAL	2
3. ANÁLISE DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS	2
4. PROPOSTA DE NOVA INSTRUÇÃO NORMATIVA	3
4.1. Metodologia de atualização	3
4.2. Cálculo da atualização	4
5. CONCLUSÃO	5

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem como finalidade fornecer subsídios técnicos à Presidência da AMAE para a elaboração de Instrução Normativa destinada a atualizar o valor mínimo da parcela mensal nos parcelamentos de débitos vencidos e não pagos devidos à AMAE, contido nas Instruções Normativas que regulamentam o art. 25-C da Lei Complementar nº 130/2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 254/2022.

2. FUNDAMENTO LEGAL

O art. 25-C da Lei Complementar nº 130/2018 autoriza o parcelamento de débitos devidos à AMAE, independentemente de possuírem natureza tributária ou não tributária, estabelecendo que a forma e as condições do parcelamento devem observar tanto o disposto no próprio artigo quanto o regulamentado em ato da Presidência da Agência.

Nesse sentido, dispõe o referido dispositivo, incluído pela Lei Complementar nº 254, de 27 de junho de 2022:

“Art. 25-C. Dos débitos vencidos e não pagos, poderá ser concedido parcelamento de créditos de natureza tributária ou não tributária devidos à AMAE na forma e condições previstas neste artigo e em ato da Presidência da Agência” (Inserido pela Lei Complementar nº 254, de 27 de junho de 2022).

Em regulamentação ao referido dispositivo, a Instrução Normativa nº 04/2022, em seu art. 1º, estabeleceu, inicialmente, em R\$ 10.000,00 o valor mínimo da parcela mensal nos parcelamentos de débitos vencidos e não pagos devidos à AMAE. O parágrafo único do mesmo artigo determinou que esse valor fosse atualizado monetariamente, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), com base na variação acumulada nos últimos doze meses, mediante ato da Presidência da AMAE, com posterior divulgação no sítio eletrônico da Agência.

3. ANÁLISE DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Desde a regulamentação do art. 25-C da Lei Complementar nº 130/2018, a AMAE tem publicado, anualmente, instruções normativas destinadas à atualização monetária do valor mínimo da parcela mensal nos parcelamentos de débitos vencidos e não pagos devidos à Agência, conforme informações apresentadas na Tabela 1.

Tabela 1. Histórico de atualização do valor mínimo da parcela mensal nos parcelamentos de débitos vencidos e não pagos devidos à AMAE.

Instrução Normativa	Data	Valor mínimo da parcela mensal nos parcelamentos
---------------------	------	--

Nº 04/2022	15/08/2022	R\$ 10.000,00
Nº 07/2023	05/12/2023	R\$ 10.373,75
Nº 09/2024	11/10/2024	R\$ 10.764,10
Nº 12/2025	23/09/2025	R\$ 11.308,15

Conforme demonstrado, as instruções normativas editadas pela Presidência da AMAE promoveram, anualmente, a atualização monetária do valor mínimo da parcela mensal dos parcelamentos de débitos vencidos e não pagos devidos à AMAE, mediante a aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE no respectivo período de referência.

Diante da necessidade de nova atualização monetária referente ao exercício de 2026, apresenta-se, no tópico seguinte, a proposta de edição de nova Instrução Normativa.

4. PROPOSTA DE NOVA INSTRUÇÃO NORMATIVA

4.1. Metodologia de atualização

A atualização do valor mínimo da parcela mensal nos parcelamentos de débitos vencidos e não pagos devidos à AMAE será realizada com base na variação acumulada nos últimos doze meses do INPC/IBGE¹.

Para a apuração do percentual de atualização, foram utilizados os dados constantes da Série Histórica do INPC, divulgada pelo IBGE, especificamente os valores da coluna “Número Índice”, referentes aos meses de agosto de 2025 e agosto de 2026, conforme demonstrado na Tabela 2.

Tabela 2. Série histórica INPC/IBGE.

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE	VARIAÇÃO (%)				
			NO	3	6	NO	12
		(DEZ 93 = 100)	MÊS	MESES	MESES	ANO	MESES
2025	AGO	7510,91	-0,21	0,23	1,58	3,08	5,05
	SET	7549,97	0,52	0,52	1,59	3,62	5,10
	OUT	7552,23	0,03	0,34	1,13	3,65	4,49
	NOV	7554,50	0,03	0,58	0,81	3,68	4,18
	DEZ	7570,36	0,21	0,27	0,79	3,90	3,90
2026	JAN	7599,88	0,39	0,63	0,97	0,39	4,30
	FEV	7642,44	0,56	1,16	1,75	0,95	3,36
	MAR	7711,99	0,91	1,87	2,15	1,87	3,77
	ABR	7774,46	0,81	2,30	2,94	2,70	4,11
	MAI	7824,99	0,65	2,39	3,58	3,36	4,42

¹ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). *Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC: séries históricas*. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&t=series-historicas>. Acessado em: 21/09/2026.

JUN	7835,94	0,14	1,61	3,51	3,51	4,33
JUL	7835,16	-0,01	0,78	3,10	3,50	4,10
AGO	7810,09	-0,32	-0,19	2,19	3,17	3,98

Fonte: Adaptado do IBGE (2026).

Considerando que o período de atualização compreende os meses de setembro de 2025 a agosto de 2026, a variação acumulada é obtida mediante a comparação entre o número índice do mês final do período e o número índice do mês imediatamente anterior ao início do período, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de atualização} = \left(\frac{\text{Número índice de agosto de 2026}}{\text{Número índice de agosto de 2025}} \right) - 1$$

O resultado obtido corresponde ao fator de variação de **0,03983272**.

Para sua apresentação em percentual, o fator de variação é multiplicado por 100, resultando em 3,983272%, percentual que, quando arredondado para duas casas decimais, corresponde a **3,98% (três vírgula noventa e oito por cento)**.

Ressalta-se que o arredondamento para duas casas decimais é realizado exclusivamente para fins de apresentação do percentual, não sendo aplicado ao fator utilizado no cálculo do valor atualizado, de modo a preservar a precisão do cálculo e evitar a introdução de diferenças decorrentes de arredondamento.

4.2. Cálculo da atualização

O valor mínimo da parcela mensal atualmente vigente foi fixado pela Instrução Normativa nº 12/2025, de 23 de setembro de 2025, conforme disposto na Tabela 1, correspondendo a R\$ 11.308,15 (onze mil, trezentos e oito reais e quinze centavos).

Para a atualização monetária do referido valor, aplica-se o fator de variação do INPC/IBGE apurado, correspondente a 0,03983272. Ressalta-se que, para fins de cálculo, são utilizadas todas as casas decimais disponíveis, sem arredondamento prévio.

Dessa forma, considerando-se o fator de atualização de **0,03983272**, o valor mínimo da parcela mensal passa de **R\$ 11.308,15** para **R\$ 11.758,58**.

Tabela 3. Demonstrativo do cálculo da atualização monetária do valor da parcela mensal.

Valor vigente (2025)	Valor atualizado (2026)
R\$ 11.308,15	R\$ 11.758,58

Em síntese, a aplicação do fator acumulado de atualização ao valor atualmente vigente resulta na fixação do valor da parcela mensal em **R\$ 11.758,58** (onze mil, setecentos e cinquenta e

oito reais e cinquenta e oito centavos), constituindo este o valor proposto para vigência da nova Instrução Normativa.

5. CONCLUSÃO

A análise realizada demonstra que a atualização monetária do valor mínimo da parcela mensal dos parcelamentos de débitos vencidos e não pagos devidos à AMAE, prevista no art. 25-C da Lei Complementar nº 130/2018 observa os critérios estabelecidos na legislação vigente, mediante a aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE no período correspondente.

Diante do exposto, submete-se à apreciação e aprovação da Presidência da AMAE a proposta de Instrução Normativa que promove a atualização do valor mínimo da parcela mensal, para posterior publicação, conforme os cálculos e fundamentos apresentados nesta Nota Técnica.

Rio Verde – GO, 23 de setembro de 2026.

EQUIPE TÉCNICA

ELABORAÇÃO

Rebecca Victória Medeiros de Jesus
Analista de Regulação
Matrícula nº 3021623

REVISÃO

Mateus Souza Santos
Coordenador de Regulação
Decreto nº 228/2026

Keila Maria Vieira
Diretora de Regulação
Decreto nº 158/2026



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7739-5A6F-8442-4919

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REBECCA VICTORIA MEDEIROS DE JESUS (CPF 703.XXX.XXX-40) em 23/09/2026 08:17:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MATEUS SOUZA SANTOS (CPF 055.XXX.XXX-96) em 23/09/2026 08:27:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KEILA MARIA VIEIRA (CPF 921.XXX.XXX-49) em 23/09/2026 10:06:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://amae.1doc.com.br/verificacao/7739-5A6F-8442-4919>